



C/2026/4208

27.7.2026

Aviso à atenção das pessoas coletivas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2012/642/PESC do Conselho, executada pela Decisão de Execução (PESC) 2026/1816 do Conselho, e no Regulamento (CE) n.º 765/2006 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2026/1817 do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia e o envolvimento da Bielorrússia na agressão russa contra a Ucrânia

(C/2026/4208)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas coletivas referidas no anexo I da Decisão 2012/642/PESC do Conselho ⁽¹⁾, executada pela Decisão de Execução (PESC) 2026/1816 do Conselho ⁽²⁾, e no anexo I do Regulamento (CE) n.º 765/2006 do Conselho ⁽³⁾, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2026/1817 do Conselho ⁽⁴⁾, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia e o envolvimento da Bielorrússia na agressão russa contra a Ucrânia.

O Conselho da União Europeia decidiu que essas pessoas coletivas deveriam ser incluídas na lista das pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão 2012/642/PESC e no Regulamento (CE) n.º 765/2006, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia e o envolvimento da Bielorrússia na agressão russa contra a Ucrânia. Os motivos para a designação das pessoas coletivas em causa constam das entradas pertinentes dos referidos anexos.

Chama-se a atenção dessas pessoas coletivas para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo II do Regulamento (CE) n.º 765/2006, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para satisfazer necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 4.º do regulamento).

As entidades em causa podem apresentar ao Conselho, **antes de 27 de novembro de 2026**, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na referida lista, enviando-o para o seguinte endereço:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË
Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

Chama-se ainda a atenção das entidades em causa para a possibilidade de interponem recurso da decisão do Conselho perante o Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

⁽¹⁾ JO L 285 de 17.10.2012, p. 1.

⁽²⁾ JO L, 2026/1816, 23.7.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2026/1816/oj.

⁽³⁾ JO L 134 de 20.5.2006, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L, 2026/1817, 23.7.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2026/1817/oj.